

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 007/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transpipeline Serviços de Transporte Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, n° 1661, Sala 301 B, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 35.785.776/0001-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3099-4554

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.2323

**PROCESSO N°:** 2743.2020

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 62, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°44'01,807"S e 59°49'19,557"W, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

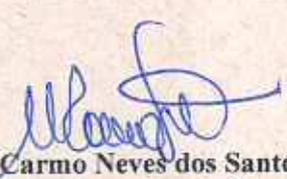
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 30 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 JAN 2021

  
Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 007/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2743.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea seguindo os requisitos necessários.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art.17, Resolução 01/CERH)